



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

PROJETO BÁSICO

(08387.000664/2021-26)

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não-gaseificada, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido na Resolução Anvisa RDC/MS nº 054, de 15/06/2000 e portaria DNPM nº 387/2008 e n.º 358/2009, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá e o NEPOM, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Fornecimento de água mineral em galão de 20L na DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUÁ e NEPOM, no endereço: Rua Manoel Bonifácio, nº 309, Bairro Centro Histórico Paranaguá/PR.	009873	Unid	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.

1.4. A contratação será parcelada e a entrega sob demanda.

1.5. A contratação parcelada, mediante requisição, será com total ônus de entrega para contratada.

1.6. Especificações da água mineral:

1.6.1. A água mineral a ser adquirida é a classificada segundo o código da Águas Minerais como potável de mesa, sem gás, com lacre de segurança, rótulo contendo todas as informações necessárias para o controle de qualidade, com validade do produto da data do engarrafamento, em conformidade com a legislação vigente.

1.6.2. A água especificada deverá ser fornecida em garrafão de policarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

1.6.3. Atender os padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada, que deve ser apresentado.

1.6.4. O material deve atender às qualificações estabelecidas nas Resoluções RDC Nº275/2005 ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos últimos 12 (doze) meses (Laudos de Análise Bacteriológicas de acordo com as características microbiológicas) e Resolução RDC Nº274/2005, ANVISA, com data não superior a um ano (Laudo de Certificação de Limites para Substâncias Químicas que representam risco à saúde).

1.6.5. A água mineral deverá ser embalada obedecendo aos padrões de composição e rotulagem, inclusive aprovação pelo órgão competente, conforme estabelece a Portaria nº 470/1999 – MME, o Decreto-Lei nº 7.841/1945, alterado pela Lei n.º 6.726/1979, com especial atenção para o respectivo art. 29, bem como em consonância com Resolução ANVISA RDC/MS n. 054/2000, art. 9.

1.6.6. Também será indispensável a comprovação do registro do produto no órgão de vigilância sanitária competente, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 278/2005 da ANVISA, Anexo II.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

2.1. O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

2.2. O custo máximo estimado da contratação, no quadro do Item 1. foi utilizado como parâmetro o preço máximo unitário obtido em pesquisa de preços com fornecedores locais.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A aquisição em tela atenderá às necessidades de abastecimento da Delegacia de Polícia Federal em Paranaguá e NEPOM, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela do subitem 1.1.

3.2. Esclarecemos que foi levado em conta o número de servidores lotados na DPF/PNG/PR e NEPOM, os quais exercem suas atividades trabalhando oito horas por dia e consequentemente, consumindo um número variado de garrafões de água por dia. Desta forma, percebe-se, desde logo, a importância da referida contratação, uma vez que a falta de tal material acarreta diversos transtornos à continuidade das atividades policiais e administrativas.

3.3. Também, considerando contratações anteriores, o quantitativo foi definido de acordo com as necessidades da DPF/PNG/PR, e a provisão de aumento de consumo em relação aos exercícios anteriores, e por ser uma cidade mais quente tendo o aumento o consumo da água mineral.

3.4. O fornecimento de água também suprirá as necessidades do público atendido nas localidades supracitadas e dos seus funcionários terceirizados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. DEMANDA DO ÓRGÃO.

5.1. A quantidade demandada será baseada no total da demanda anual demonstrada no Quadro do item 1.1, e foi obtida conforme Tabela de Consumo de Água Mineral desta Delegacia, constante em processo administrativo, média dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

5.2. O fornecimento poderá ser efetuado sob demanda, nos prazos e quantidades especificadas no presente instrumento, durante o exercício vigente.

5.3. A entrega dos galões será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, e deverá ser entregue no endereço descrito no Quadro do item 1.1.

6. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A empresa deverá orientar seus funcionários sobre a responsável destinação ambiental de resíduos eletroeletrônicos, de embalagens, invólucros e demais materiais de consumo inservíveis recicláveis, bem como do uso regular das embalagens, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.2. Quanto a Sustentabilidade Ambiental:

6.2.1. A marca ofertada deverá estar registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;

6.2.2. A licitante deverá apresentar: autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária; laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo; certificado de instituto técnico reconhecido atestando que os garrafões atendem à NBR 14.222 e NBR 14.328 e estão de acordo a Portaria DNPM nº 387/08 e especificações da ANVISA pertinentes; e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.3. Ainda, nos Termos da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, seguindo com a política de contratações sustentáveis, os materiais deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que for aplicável:

6.3.1. Serem, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, retornável (reutilizável), que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.3.2. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.3.3. Caso solicitado, a comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

6.4. Ainda nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, os fornecedores deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.5. A Administração poderá exigir do fornecedor, a qualquer tempo – no prazo de até 01 (um) ano da data do recolhimento anteriormente efetivado, a apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de orientação ambiental de seus funcionários, reciclagem (reaproveitamento) e/ou destruição de produtos recolhidos, e demais mecanismos socioambientais aqui previstos.

7. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de fornecimento dos produtos terá início a partir do recebimento da Nota de Empenho por parte da Empresa Contratada.

7.2. O fornecimento de garrafões de 20L (vinte) será efetuado, sob demanda, de forma parcelada no sistema de substituição de vasilhames (comodato) e de acordo com os estoques de garrafões da Contratante.

7.3. O fornecimento de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não-gaseificada será aceito pela unidade requisitante, observando-se as especificações estabelecidas no item 1 deste instrumento.

7.4. A água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros será entregue devidamente engarrafado, acondicionado em recipientes de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido na Resolução Anvisa RDC/MS nº 054, de 15/06/2000 e portaria DNPM nº 387/2008 e 358/2009.

7.5. A Empresa contratada, antes da entrega do objeto, deverá acondicioná-las em local adequado para tanto, devendo a contratante realizar vistoria no local anteriormente à contratação a fim de verificar se o local de armazenamento oferece condições de mantimento da água nos padrões estabelecidos neste instrumento.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.7. A validade da água mineral será de no mínimo 2 (dois) meses, de acordo com a data de envasamento e de acordo com a legislação pertinente.

7.8. Os produtos que na data da entrega já tenham expirado um terço do prazo de validade serão recusados pela Contratante.

7.9. O período de entrega poderá ser alterado a critério da Contratante, desde que solicitado pela autoridade competente ou pelo Fiscal do Contrato.

7.10. Os produtos serão fornecidos pela Contratada, tendo ela capacidade de entregar unidades semanalmente, acondicionados adequadamente, de forma a preservar a qualidade e as embalagens.

7.11. A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e quantidade estimados.

7.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de recibo, no prazo máximo de 24 horas após a formalização do pedido, e serão recusados se entregues em desacordo com as especificações deste instrumento e da proposta;

8.1.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no item acima, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da comunicação realizada pelo solicitante;

8.1.4. A entrega deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, exceto feriados;

8.1.5. Os pedidos efetuados em caráter emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Contratante;

8.1.6. Caso a data do prazo final para recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Administração, o mesmo far-se-á no primeiro dia útil subsequente;

8.1.7. A Contratada também deverá disponibilizar os galões de 20 litros sob regime de comodato;

8.1.8. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente;

9.1.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, acompanhado de recibo discriminando o pedido, que deverá constar detalhadamente a quantidade fornecida, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia da água fornecida;

10.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.6. Acondicionar os galões de água em vasilhames esterilizados, com validade mínima de 02 (dois) meses, sem vazamentos, com lacre plástico, rótulo intacto e conforme legislação em vigor;

10.1.7. Entregar os galões de água com rótulo(s), constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais.

10.1.8. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.9. Fornecer número de telefone e endereço de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

10.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

10.1.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto fornecido com avarias ou defeitos;

10.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.20. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;

10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos variáveis de sua proposta decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.23. Providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e em caso de dúvidas quanto à qualidade da água, a devida comprovação, arcando com as despesas resultantes;

10.1.24. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e sem ônus, laudo técnico de análise físico-química e microbiológica expedido por laboratório credenciado pela Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, com a finalidade de comprovar a pureza e qualidade da água;

10.1.25. O produto deverá apresentar as condições de consumo exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, além de ser registrado junto ao Ministério da Saúde;

10.1.26. Fornecer produtos de boa qualidade, nas quantidades e especificações contidas neste instrumento, dentro dos melhores padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar;

10.1.27. Entregar sobre forma de comodato a quantidade solicitada pelo fiscal do contrato, para atender as necessidades da DPF/PNG/PR;

10.1.28. Atender a todos os critérios de Sustentabilidade Ambiental.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Paranaguá/PR, 21 de junho de 2021.

NILSON DOS SANTOS FERNANDES

Agente Administrativo

Matr. 5017817



Documento assinado eletronicamente por **NILSON DOS SANTOS FERNANDES, Agente Administrativo(a)**, em 24/06/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19213194** e o código CRC **2AA3C541**.